



# Boletim de Serviço

2023

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 13/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000128/2023-56  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Acordo de Cooperação Técnico Científica Convenio Tripartite para o desenvolvimento do curso de extensão universitária intitulado Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária

Senhor Presidente,

### I Relatório

O Processo nº 23118.000128/2023-56 refere-se ao Projeto **Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária (1211088)**, sob a coordenação da Profa. Dra. Walterlina Brasil. O projeto foi submetido à chamada para seleção de projetos de capacitação com recursos do Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI), sob a coordenação da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex (1211086). A proposta (1211088) submetida à chamada foi aprovada (1267950 e 1273660).

Constam do processo os seguintes documentos: **Pasta I** - 1) Ofício 1 (1211101); 2) Edital CHAMADA CAPACITA AMAZONIA\_SOFTEX (NCH) (1211086); 3) Proposta ANEXO 3\_CAPACITA AMAZONIA\_Walterlina Brasil (1211088); 4) Proposta ANEXO 3\_WORD\_CAPACITA AMAZONIA (1211090); 5) Declaração ANEXO 2\_PROPONENTE (UNIR) (1211091); 6) Comprovante ITEM 8\_DOCS\_HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL (1211093); 7) Currículo WALTERLINA BRASIL\_COORDENACAO GERAL (1211094); 8) Currículo VIVIANE BARROZO SILVA\_EQUIPE TECNICA (1211097); 9) Currículo EWERTON RODRIGUEUS ANDRADE (1211099); 10) Currículo OTACILIO MOREIRA DE CARVALHO COSTA (1211100); 11) Despacho SGR 1211393; 12) Despacho PROCEA 1211586; 13) Despacho DECULT 1211589; 14) Despacho PROCEA 1211620; 15) Declaração SGR 1211706; 16) Despacho SGR 1211814; 17) E-mail SEC-NCH 1212343; 18) Despacho NCH 1267937; 19) Ata CONUC NCH 28022023\_homologação (1267943); 20) E-mail SOFTEX ONBOARDING (1267950); **Pasta II** - 21) Despacho SEC-NCH 1273623; 22) Registro Resultado FINAL - Edital (1273660); 23) Minuta ANEXO IV - Modelo Acordo de Cooperação (1273645); 24) Minuta ANEXO V - Modelo Convenio (1273648); 25) E-mail Encaminhamento (1279631); 26) Minuta ACT SOFTEX (1279645); 27) E-mail SEC-NCH 1279650; 28) Despacho SGR 1279993; 29) Despacho SEC-NCH 1280284; 30) E-mail ONBOARDING Convite Reunião (1280293); 31) E-mail ANEXO\_onboarding\_proximosPassos\_SOFTEX (1280289); 32) Proposta PUR\_SOFTEX (1280290); 33) E-mail SEC-NCH 1280299; 34) Despacho PROCEA 1280558; 35) Despacho CExtensao 1281813; 36) Despacho CExtensao 1281956; 37) Informação 2 (1290085) (excluído); 38) E-mail DACED-PVH 1290176; 39) Despacho SEC-NCH 1291589; 40) E-mail SEC-NCH 1291630; **Pasta III** - 41) Lista de Verificação DCCL 1292042; 42) Despacho DCCL 1292024; 43) Despacho DACED-PVH 1292960; 44) E-mail SOFTEX sobre ACT (1296092); 45) Termo de Compromisso DACED-PVH 1292982; 46) (zipado) Lista 19-27 Itens DOCUMENTOS FUNDAPE (cfr SEI 1292024) (1295713); 47) (zipado) Lista 19-27 Itens Complementos FUNDAPE (cfr SEI 1292024) (1296057); 48) (zipado) Lista 14,15,16 Itens SOFTEX (cfr SEI 1292024) (1295860); 49) Lista 11 e 18 SOFTEX e complementos (Cfr SEI 1292024) (1295883); 50) Despacho DACED-PVH 1292989; 51) Despacho SEC-NCH 1293167 (excluído); 52) Despacho DACED-PVH 1293179; 53) Despacho SEC-NCH 1293210; 54) Despacho SGR 1294664; 55) E-mail DACED-PVH 1296357; 56) E-mail DACED-PVH 1307492; 57) Parecer n. 00018/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1311481); 58) Requerimento DACED-PVH 1311867; 59) Ata PUR\_APROVACAO PRELIMINAR (1311873); 60) Plano Utilização de Recursos (PUR) (1312159); **Pasta IV** - 61) Despacho VR-UNIR 1318485; 62) Despacho SECONS 1321769; 63) E-mail SECONS 1322648; 64) E-mail SECONS 1322658; 65) Despacho CamaOF 1322843; 66) E-mail CamaOF 1322864; 67) E-mail SECONS 1323587; 68) E-mail Designação de relatoria (1323588); 69) E-mail SECONS 1323620; 70) E-mail Designação de relatoria - CPE (1331700); 71) Despacho SECONS 1331692; 72) E-mail SECONS 1334635; 73) Despacho CamaOF 1343299; 74) E-mail Sol. Enc. da Profª Walterlina p/ DACED (1344257); 75) Despacho SEC-NCH 1344259; 76) Despacho DACED-PVH 1346426; 77) Projeto PUR\_SOFTEX\_RevisaoFINAL(Abril2023) (1347892); 78) E-mail Documentos SOFTEX (1347893); 79) (zipado) Documento Documentos SOFTEX (1347907); 80) (zipado) Documento Documentos FUNDAPE (1347912); **Pasta V** - 81) E-mail Termo FUNDAPE (1349078); 82) Termo Manifestação de Interesse FUNDAPE (1349084); 84) Despacho DACED-PVH 1348653; 85) E-mail DACED-PVH 1349129; 86) E-mail DACED-PVH 1349134; 87) E-mail da Presidência da CPE (1351930); 88) Despacho SECONS 1351936; 89) E-mail SECONS 1351960; 90) E-mail SECONS 1351971; 91) Parecer 8 1355738.

O projeto de extensão "CEIC - Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária" (1211088), aprovado na chamada da SOFTEX, foi tramitado e aprovado no NCH/UNIR (SEI nº 1267943), conforme as orientações dispostas pela Política de Extensão da Universidade Federal de Rondônia apresentada na Resolução nº 111/CONSEA/2019, e IN 02/PROCEA/2021: aprovação em ata (1266317) conforme dispõe o art. 18, II da IN 02/PROCEA/2021 e foi institucionalizado junto à PROCEA, com o código CR013-2023 (1273623), tendo cumprido todas as exigências necessárias para o institucionalização. O item 14 da Chamada (1211086) apresenta as Etapas Posteriores à Seleção:

14.2. A Instituição que teve o projeto selecionado deverá elaborar e submeter à SOFTEX o Plano de Utilização de Recursos (PUR) de acordo com o modelo constante do Anexo IV, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades:

14.2.5. Sendo aprovado o Plano de Utilização de Recursos (PUR) pela Softex, a Instituição que teve o projeto selecionado deverá assinar o Acordo de Cooperação Técnica constante do Anexo V e o Convênio constante do Anexo VI, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades.

Tais documentos foram inseridos ao processo (Anexo IV 1273645, Anexo V 1273648).

A execução do projeto será no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), pelo Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) e Núcleo de Tecnologia (NT), sob coordenação geral da servidora docente Walterlina Brasil e coordenação executiva dos servidores docentes Ewerton Rodrigues Andrade, Otacílio Moreira de Carvalho e Viviane Barrozo.

No entanto, o propósito deste parecer é analisar a pertinência para a Celebração de convênio tripartite entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR e a ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

A DCCL apresentou a lista de Verificação (1292042) com indicação de pendências, tendo com fundamento para a análise as diretrizes contidas no Procedimento 20 - Celebração de Convênios ou Acordos de Parceria PD&I - Tripartite do Manual de Manual de Procedimentos da UNIR. As pendências foram sendo posteriormente saneadas pela coordenadora, conforme se verificará na lista de verificação.

O processo foi analisado pela PF (1311481). A PF pautou sua Análise Jurídica sobre:

1 – a Autonomia Universitária e sua Relação com Fundação de Apoio e destacou: **Natureza do Acordo de Cooperação Técnica. Destacou que a minuta do instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) se insere nas regras do Chamamento Público**, “portanto, aceita por esta Universidade sem impugnação, a qual se apresenta formal. Na mesma esteira, se depreende o Plano de Trabalho inserido na Proposta e o Plano de Aplicação de Recursos denominado de PUR, atendendo o art. 116 da lei n. 8666/93, também, previamente aprovado na seleção”;

2 - o Uso do Laboratório - Da Previsão de Ressarcimento: destacou que termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.973/04 há previsão para a contrapartida e, para tanto, deve se observar as diretrizes da Resolução n. 079/CONSAD, de 13 de abril de 2009, que trata do fundo de apoio ao desenvolvimento institucional para ensino, pesquisa e extensão, e não apontou discordância com a proposta apresentada.

3 - os Custos Operacionais – FUNDAPE. Nesse aspecto destacamos o observado pela PF que “[...] no que se refere ao ressarcimento a Fundação de apoio das despesas operacionais incorridos da execução contratual é fundamental que estes valores tenham vínculo direto ao objeto do contrato e que sejam discriminados de forma devida, nos termos da lei 8.958/94. Recomenda-se anexar o detalhamento para a formação de preço dos custos operacionais com a respectiva aprovação, cujo percentual dos custos operacionais não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do ajuste e caso o instrumento seja o contrato este percentual se restringe ao máximo de 5% (cinco por cento)”. Observa-se que houve a previsão na proposta (1347892), onde se observa no item 3.19 (Cronograma de alocações financeiras, envolvendo quadro de usos e fontes de recursos), e item 7 do quadro: Custos Incorridos da Instituição Executora 10,00% - R\$ 100.000,00\* (indicação em nota de fim de quadro).

4 - Institucionalização do Projeto, já apontado acima, foi garantida e também destacada pela PF: “É relevante salientar que o projeto de extensão “CEIC - Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária” (1211088) teve avaliação de mérito realizada pelo Conselho do Núcleo de Ciências Humanas quando a ação de extensão obteve aprovação em ata (1266317) conforme dispõe o art. 18, II da IN 2/PROCEA/2021 e foi institucionalizado junto à PROCEA, com o código CR013-2023, portanto, a ação já cumpriu todas as exigências necessárias para o reconhecimento institucional conforme a Resolução nº 111, de 29 de agosto de 2019.”

A análise da DCCL apontou pendências na lista de Verificação e o Despacho CamAOF (1343299) também apresentou aspectos a serem saneados.

O Despacho da Coordenação do Projeto (1346426) apresentou informações saneadoras, indicando a equipe e concordância com o máximo de valores e horas de trabalho no âmbito do projeto. Também apresentou o Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) no âmbito do Convênio (SEI 1349078 e 1349084).

Quanto ao Plano de aplicação, como já assinalado, refere-se ao PUR, SOFTEX (SEI 1347892), expressos nos itens 3.18 - Cronograma Financeiro e 3.19 - Cronograma das alocações Financeiras, atendendo as obrigações constantes na Chamada (SEI 1211086). Nele também consta o valor aprovado para o projeto, que é de de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, com vigência prevista para 18 (dezoito) meses.

Reapresento a Lista de Verificação apresentada pela DCCL (SEI 1292024) ajustada a partir das informações saneadoras e conferidas no processo:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA (DCCL)	LINK DOCUMENTO SEI	OBSERVAÇÃO
<b>DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ENTE PÚBLICO</b>			
1. Nota/Parecer Técnico da área competente da ICT/Agente de fomento, que apresente o mérito administrativo, com aprovação da autoridade superior.	SIM	SEI 1281956 SEI <a href="#">1267943</a>	Parecer favorável emitido pela PROCEA e NCH
2. Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101/2000 — LRF - art. 16, e Decreto-lei nº 200/67 — art. 73) — quando houver participação de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa.	NÃO SE APLICA	-NÃO SE APLICA	Conforme item 3.1 do Modelo de Minuta do Cor destinados à execução do projeto serão custeados PROMOCÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRA

3. Minuta do Acordo de Parceria* (Arts. 35 a 37 do Decreto nº 9.283/2018) * Caso haja alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Federal, o órgão competente da ICT/Agência de Fomento deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas na nota técnica	SIM	SEI 1295883 SEI 1211706 SEI 1273645 SEI 1273648	As minutas foram apresentadas na chamada. Se Chamamento Público, aceito pela UNIR SEI 1211
3. Título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;	SIM	1280290 1291589	O Ofício (1211101) indica o título do projeto na I Humanas, sendo o Departamento Acadêmico de unidade de lotação da proponente.
4. Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;	SIM	SEI 23118.002610/2023-21 1211094, 1211097, 1211099 e 1211100	SEI 23118.002610/2023-21 – CONUC-NCH Comprovações: 1211094, 1211097, 1211099 e 1
5. Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto de Pesquisa.	SIM	SEI 1292982	Presente no Processo SEI 23118.002610/2023-2: Comprovações: 1211094, 1211097, 1211099 e 1 Considerar a versão do documento 1292982, com semanal.
6. Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio.	SIM	SEI 1311873 SEI 1280290 SEI 1211086 e 1280289	As previsões estão no documento PUR ( SEI 1280
7. Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação	SIM	SEI 1267943	Aprovado pelo Conselho do Núcleo de Ciências I
8. Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas.	SIM	<b>SEI 1293179</b>	<b>SEI 1293179</b> – A responsável (coordenadora) e p contemplada na chamada.
9. Plano de Trabalho com os seguintes itens: (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 113 9.283/2018) I- a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; III- a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros, e IV- a previsão da concessão de bolsas, quando couber	SIM	SEI 1311873 E 1311873  SEI 1347892 - PUR <b>SEI 1211088</b>	SEI 1347892
10. Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria	SIM	NÃO SE APLICA PARA O MOMENTO	NÃO SE APLICA.
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO AO PARCEIRO PRIVADO - SOFTEX</b>			
11. Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto	SIM	SEI 1347907	SEI 1347907

ou contrato social em vigor).			
12. Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade — pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo)	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
13. Nomeação, eleição ou procuração do representante.	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
14. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
15. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei n° 8.666/1993)	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
16. Consulta aos sistemas de penalidades — CEIS, CNJ e TCU	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
17. Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei n° 12.813/13	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
18. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	<b>SIM</b>	SEI 1347907	SEI 1347907
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO A FUNDAÇÃO DE APOIO (QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONVENIO)</b>			
19. Ato de constituição/habilitação jurídica (art. 28, Lei n° 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;	<b>SIM</b>	SEI 1347912	SEI 1347912
20. Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO — pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)	<b>SIM</b>	SEI 1347912	SEI 1347912
21. Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto n° 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI n° 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei n° 8.958/1994)	<b>SIM</b>	SEI 1347912	SEI 1347912
22. Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação)	<b>NÃO SE APLICA</b>	--	<b>NÃO SE APLICA.</b>
23. Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	<b>SIM</b>	<b>SEI 1349084 SEI 1349078</b>	
24. Declaração de reputação ético profissional (art. 24, XIII, Lei n° 8.666/93) e de capacidade técnica	<b>SIM</b>	SEI 1349084 SEI 1347912 SEI 1295713	SEI 1349084, 1295713 e 1296057

financeira para bem executar o objeto contratado.		SEI 1296057	
25. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993)	<b>SIM</b>	SEI 1347912 SEI 1295713 SEI 1296057.	SEI 1347912, 1295713 e 1296057
26. Consulta aos sistemas de penalidades — CEIS, CNJ e TCU	<b>SIM</b>	SEI 1347912	SEI 1347912
27. Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002)	<b>SIM</b>	SEI 1347912 SEI 1295713 SEI 1296057	SEI 134791, 1295713 e 1296057

## II - Análise e voto da relatora

Considerando a relevância do projeto e que a proponente apresentou a documentação necessária para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnico Científica (SEI [1273645](#)) e do Convenio (SEI 1273648) para o desenvolvimento do curso de extensão universitária intitulado **Capacitação em Empreendedorismo Educacional para Inovação Comunitária (1211088)**, sob a coordenação da Profa. Dra. Walterlina Brasil, não se vislumbram óbice para a efetivação de ambos os instrumentos.

No entanto, o Conselho Superior Acadêmico aprovou a Resolução n. 494, de 03 de janeiro de 2023, que vetou novas parcerias com a FUNDAPE até a resolução de medidas que relaciona, algo que precisa ser considerado, mas não impede o trâmite e manifestação da câmara, uma vez que somente será efetivado se a não houver embaraços para assinatura, sendo a permanência da Resolução n. 494, de 03 de janeiro de 2023, salvo melhor juízo, o único impedimento.

Salvo melhor Juízo

É o parecer

À consideração superior.

Deste modo, o prosseguimento deste feito estará condicionado à autorização do pleno do CONSAD ou da revogação da sobredita Resolução n. 494/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Conselheiro(a)**, em 26/05/2023, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1356886** e o código CRC **A3C278E7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000128/2023-56

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 13/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).
<b>Relator(a):</b> Conselheira Juracy Machado Pacífico

**Decisão:**

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo das emendas.

**Emenda aditiva ao parecer, proposta pela conselheira Juracy Machado Pacífico, nos seguintes termos:** "Apresento a dispensa dos valores de ressarcimento na forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Destaca-se que dentro do escopo do projeto (documento 1347892), o mesmo prevê a aquisição de R\$ 136.543,91 em equipamentos de Tecnologia da Informação, correspondente a 13,65% do valor total do instrumento, a ser incorporado ao patrimônio imobilizado da UNIR. Um dos desafios enfrentados pela Universidade está na atualização de seu parque tecnológico. Considerando o valor previsto para incorporação patrimonial, o mesmo contribuirá para o aprimoramento de laboratórios didáticos e de ensino em quantitativo considerável e aprimorando os índices de avaliação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIR." **Decisão:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/11/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555524** e o código CRC **4DB58EAA**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1356886) e o Despacho Decisório de nº 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555524) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555539** e o código CRC **7CBC6744**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 14/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.012266/2023-88  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Inclusão da UNIR como Sócio Institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

Senhor Presidente do CONUN

Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros

## I HISTÓRICO

O processo tem início com ofício da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) (Sei 1463289), datado de 08 de agosto do corrente ano, informando que "[...] o prazo para envio de documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Universitário ou Colegiado máximo da vossa instituição da inclusão como socioinstitucional no quadro associativo da Andifes, encerrou-se no último dia 1º de agosto de 2023".

Por meio de novo ofício (1480759), datado de 01 de setembro de 2023, a mesma Andifes informa novo prazo para envio do documento já mencionado: 08 de dezembro de 2023.

Na sequência o Senhor Vice-Reitor no exercício da Reitoria encaminha os autos à Secons para instrução (1463373).

Por meio de despacho (1480814) fui designado relator.

## II ANÁLISE

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) foi criada em 23 de maio de 1989 e, de acordo com seu estatuto (<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estatuto-Atualizado-2022.pdf>), é "[...] pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), representadas por Reitores e Reitoras, assim como por Diretores-Gerais ou Diretoras-gerais [...]".

De acordo com Art. 30 de seu estatuto, a “[...] Andifes tem por finalidade a defesa e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), da educação superior pública e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação”.

Em termos políticos a Andifes se coloca como representante das “[...] universidades federais na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral” (<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Conheca-a-Andifes.pdf>).

Além da congregar os dirigentes máximos das IFES no Conselho Pleno, a Andifes é composta por 11 colegiados assessores que subsidiam tecnicamente as decisões, reivindicações e propostas da Diretoria e do Conselho Pleno.

Colégios Assessores:

- . Colégio de Pró-reitores de Graduação (COGRAD);
- . Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPROPI);
- . Colégio de Pró-reitores de Extensão (COEX);
- . Colégio de Gestores de Relações Internacionais (CGRIFES);
- . Colégio dos Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
- . Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais (COGECOM);
- . Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (Forplad);
- . Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace);
- . Fórum Nacional de Pró-reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe);
- . Fórum dos Dirigentes de Hospitais Veterinários Universitários (FORDHOV);
- . Fórum Nacional de Diretores de Departamento de Contabilidade e Finanças (FONDCF);

De acordo com publicação na página da Andifes, são associadas 69 instituições: dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), dois Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) e 65 universidades federais – localizadas em todos os estados da Federação e no Distrito Federal,

Até 2022 não havia condição específica para adesão das instituições à Entidade. Pelo que se depreende, a participação dependia apenas da vontade do dirigente da IFES.

Na reformulação estatutária aprovado em 21 de julho de 2022 ficou consignado:

Art. 6º. O quadro associativo da Andifes é constituído pelas Universidades Federais e por outras IFES definidas como Sócio Institucional, representadas por seu Reitor, sua Reitora e pelo Diretor-Geral ou Diretora-Geral, no caso dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet).

§1º A inclusão de novo Sócio Institucional no quadro associativo da Andifes ocorrerá mediante solicitação da IFES interessada, dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada de documentação comprobatória da aprovação da solicitação no Conselho Universitário ou colegiado máximo da Instituição candidata.

§2º A solicitação de desassociação do quadro associativo da Andifes deve ser dirigida à Diretoria Executiva acompanhada de documentação comprobatória da aprovação da solicitação no Conselho Universitário ou colegiado máximo da Instituição-candidata.

§3º Cabe ao Conselho Pleno da Andifes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a aprovação de inclusão ou de desligamento de Sócio Institucional.

O Art. 9º. do Estatuto da Andifes estabelece que, para permanecer no seu quadro associativo, as instituições associadas deverão manter-se quites com a anuidade e demais obrigações estatutárias.

De acordo com a ATA da 157ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno da Anfies, realizada nos dias 14 e 15 de janeiro de 2023 (<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Ata-da-157o-reuniao-extraordinaria-do-Conselho-Pleno-da-Andifes.pdf>), ficou definido a manutenção do valor de anuidade praticado no ano de 2022, calculado de acordo com o índice de cada IFES na Matriz de OCC. No caso da UNIR o índice de 2023 é 0,80%, o que gera uma anuidade no valor de 22.949,62.

De acordo com informações da Pró-Reitoria de Planejamento da UNIR este valor da anuidade de 2023 foi quitado considerando previsão orçamentária específica para pagamento de contribuições a entidades sindicais na Lei de Orçamento Anual (LOA 2023), na ação OOPW.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), incluindo a LDO de 2023, têm reiteradamente proibido a destinação de recursos para atender despesas com “[...] clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres”, pagamento dessa

natureza deve sempre contar com previsão orçamentária específica na LOA.

### III PARECER - VOTO

Considerando o exposto e a relevância da Andifes no contexto de atuação das IFES, em especial como representante na interlocução com o Ministério da Educação (MEC), outros entes do governo federal e com entidades representativas da comunidade universitária, voto favoravelmente à inclusão da UNIR como Socio institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Conselheiro(a)**, em 31/10/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1538713** e o código CRC **A63D9BB3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012266/2023-88

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

**Conselho Universitário (CONSUN)**

**Assunto:** Inclusão da UNIR como Sócio Institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

**Parecer:** 14/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Osmar Siena

**Decisão do Plenário:**

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o Pleno, por unanimidade de votos favoráveis, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável "à inclusão da UNIR como Socio institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)."

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574610** e o código CRC **3246A3B8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclusão da UNIR como Sócio Institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012266/2023-88 ;
- Ofício 11/2023/ANDIFES, de 01/09/2023 (1480759);
- Parecer 14/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Osmar Siena (1538713);
- Deliberação na 150ª sessão Plenária do CONSUN, em 24/11/2023 (1570249).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) como Sócio Institucional no quadro associativo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574634** e o código CRC **7FCA612C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Acordo de Cooperação e Convênio para execução do Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000128/2023-56;
- Parecer 13/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Juracy Machado Pacífico (1356886);
- Deliberação na 106ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 10/11/2023 (1555524);
- Homologação da Presidência do CONSAD (1555539);
- Deliberação na 124ª sessão do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnico Científica e Convênio para execução do Programa Capacita Amazônia, entre a UNIR, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), nos termos do processo em epígrafe.

**Art. 2º** Fica autorizada a dispensa dos valores de ressarcimento na forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 29/11/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575962** e o código CRC **5506DA77**.